



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE A FIRMAR O TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS COM O PREVIBREJO ESTABELECEndo O INDICE DE CORREÇÃO E A TAXA DE JUROS DE ATUALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Francisco Sá, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas referente a contribuição patronal consolidada envolvendo o parcelamento constante na Lei Municipal Nº 1233/08 acrescida da cota patronal do exercício de 2009 totalizando o valor de R\$ 559.397,98 (quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), conforme Anexo I.

§ 1º - O valor referido no *caput* será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas com vencimento no dia 20 de cada mês, sendo que a primeira parcela vincenda no dia 20 de dezembro de 2009.

§ 2º - O valor das parcelas constantes no *caput* será fixa, no entanto atualizada pelo INPC acrescido da correção de 1% (um por cento) ao mês, iniciando-se em R\$ 1.955,78 (hum mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º - Fica o Diretor Administrativo do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto- autorizado a celebrar o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas referente às contribuições pagas anteriormente ao INSS e consolidadas no parcelamento constante na Lei Municipal Nº 1216/08 ora totalizado no valor de R\$ 165.209,96 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e nove reais e noventa e seis centavos), conforme Anexo II.

§ 1º - O valor referido no *caput* será parcelado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

240 (duzentos e quarenta) parcelas com vencimento no dia 20 de cada mês, sendo que a primeira parcela vincenda no dia 20 de dezembro de 2009.

§ 2º - O valor das parcelas constantes no *caput* será fixa, no entanto atualizada pelo INPC acrescido da correção de 1% (um por cento) ao mês, iniciando-se em R\$ 688,37 (seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar o Termo de Acordo de Parcelamento e confissão de Dívidas para o ressarcimento de gastos decorrentes de despesas administrativas superiores ao previsto no Artigo 12 § 2º e 3º da Lei Municipal nº 1098/05 de 23/06/2005 e do artigo 41 da Orientação Normativa SPS nº 2 de 31 de março de 2009, dos exercícios de 2005, 2006 e 2007.

§ 1º - A Taxa de Administração de que trata este artigo é de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme o artigo 15 da PORTARIA MPS Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 E O ARTIGO 41 DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA SPS Nº 2 DE 31 DE MARÇO DE 2009 E A PORTARIA MPS Nº 402 ARTIGO 5º, § 8º.

§ 2º - O Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 1098 de 23/06/2005 prevê que em caso de insuficiência da capacidade financeira do PREVIBREJO, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será do ENTE FEDERATIVO MUNICIPIO DE FRANCISCO SÁ/MG através das respectivas entidades patrocinadoras, na proporção de suas participações.

§ 3º - O Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 03 de 23/06/2005 em seu inciso I define como patrocinadores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO SÁ - PREVIBREJO, o ENTE FEDERATIVO MUNICIPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, através do Poder Executivo Municipal de Francisco Sá, suas autarquias e fundações públicas, e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - O ressarcimento de gastos excedentes ao limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

previsto Artigo 3º § 1º desta lei, com despesas administrativas deverá ser feito em conformidade com o Artigo 5º, §8º da PORTARIA MPS Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 e o ARTIGO 41 §4º DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA SPS Nº2 DE 31 DE MARÇO DE 2009 e ter o seu valor atualizado pelo INPC acrescido de juros de 1 % A (12% AA).

Art. 5º - Fica autorizado o parcelamento e a divisão dos débitos referente ao ressarcimento das Despesas Administrativas em 36 (trinta e seis) parcelas com vencimento no dia 20 de cada mês a iniciar na competência de Dezembro de 2009.

Art. 6º - Fica autorizado a ser utilizado como fator de correção o INPC acrescido do fator atualização de 1% AM (12% AA) como índices municipais para dividas previdenciárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as leis municipais de Nº 1233/08 e 1216/08, assim como os respectivos anexos e disposições em contrário.

Francisco Sá/MG, 17 de Dezembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO PENA
PREFEITO MUNICIPAL.

Per este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 17 de dezembro de 2009 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou ôco) da Prefeitura Municipal o Instrumento Legal n.º 1284 que dispõe sobre: Termo de parcelamento e concessão de débitos previdenciários.
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

17 / dezembro / 2009

Nome:

Função:

Matrícula (ou cartão):

Eva Lúcia Soares Carreiro

Agente Administrativo

Matrícula 1685

ADITIVO 001/2009

Instrumento Particular de Consolidação, Confissão de Dívida e Parcelamento Conforme
Medida Provisória 402/08 e MPS 83/2009
Nº 001/2009

Devedor: Prefeitura Municipal de Francisco Sá, com sede nesta cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, 1014 - Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 22.681.423/0001-57, doravante denominado simplesmente **Devedor**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Mário Pena, brasileiro, casado, Advogado, Produtor Rural, portador do CPF nº 139.878.366-87 e da Carteira de Identidade nº M-2.064.607, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Capitão Enéas, 679 Centro, nesta cidade de Francisco Sá/MG.

Credor: PREVIBREJO - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá, com sede nesta cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, na Rua Capitão Enéas, 524, Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 03.133.862/0001-80, doravante denominado simplesmente **CREDOR**, representada neste ato pelo Diretor Presidente, Zorobabel Cesário Leão, brasileiro, funcionário público, portador do CPF nº 177.693.296-04 e da Carteira de Identidade nº RG M-298.302, expedida pela SSPMG, residente e domiciliado na Rua Zeca Guida, 06 Distrito de Canabrava nesta cidade de Francisco Sá/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Constitui objeto deste instrumento particular de consolidação, confissão de dívidas e parcelamentos dos valores relativos às contribuições de responsabilidade do Ente e o excesso da taxa de 2% referente à despesa administrativa, ambos acumulados nos exercícios descritos em planilha anexa neste termo corrigidos pela INPC acrescido de juros de 1% am. respeitando assim os termos da ON-01/2007 e ON 02/2009.

1.1 - PREVIBREJO - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Francisco Sá da quantia total de **R\$ 559.397,98** (quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), sendo que esta composição se dá pela soma dos seguintes valores:

1.2 - R\$ 334.461,33 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) correspondente a contribuição patronal dos exercícios de 2001, 2002 e 2003 que deverá ser dividido em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais, atualizadas pelo INPC e corrigidas a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, tendo a sua primeira parcela no valor de R\$ 1.393,59 (um mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) com vencimento programado para 30 de Dezembro de 2009, nos termos da MP 402/2008 e MPS 83/2009.



rec.

A importância acima declarada esta discriminada na planilha que segue abaixo como anexo regulamentando esta lei municipal.

1.3- R\$ 90.010,22 (noventa mil, dez reais e vinte e dois centavos) correspondente aos limites extrapolados de gastos com a Despesa Administrativa referente ao período de 2005, 2006 e 2007 do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais divididos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, atualizadas pelo INPC e corrigidas a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, tendo a sua primeira parcela no valor de R\$ 2.500,28 (dois mil e quinhentos reais e vinte e oito centavos) com vencimento programado para 20 de Dezembro de 2009, nos termos da MP 402/2008 e MPS 83/2009.

1.4- R\$ 134.926,43 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) correspondente a contribuição patronal do exercício de 2009 que deverá ser dividido em 60 (sessenta) parcelas iguais, atualizadas pelo INPC e corrigidas a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, tendo a sua primeira parcela no valor de R\$ 2.248,77 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) com vencimento programado para 30 de Dezembro de 2009, nos termos da MP 402/2008 e MPS 83/2009.

A importância acima declarada esta discriminada na planilha que segue abaixo como anexo regulamentando esta lei municipal.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Francisco Sá, confessa ser devedora dos montantes citados e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do PREVIBREJO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento:

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Francisco Sá com o PREVIBREJO, referente a cláusula primeira, nos itens 1.2, somado na competência de Dezembro, conforme evidenciado em planilhas abaixo, estas mesmas estão atualizadas pela INPC, acrescido de juros de 1% am, corrigidas até a presente data e divididos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas.



II - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% AM. Além da correção pelo INPC e atualização de 1% (um por cento) desde a data do vencimento até a data do pagamento.

III- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

IV- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao PREVIBREJO – Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

V- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VI- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro;
- c) o comprovante de repasse; e;
- d) demonstrativo de investimento.



Handwritten signature



CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção referente a dívida patronal conforme item 1.2

O Montante de R\$ 136.637,62 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e sete centavos) foi atualizado pelo índice INPC R\$ 70.620,80 (setenta mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos) acrescido de uma taxa de correção de 1% am perfazendo um total de atualização de R\$ 179.387,71 (cento e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) até a presente data, totalizando R\$ 386.646,13 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e treze centavos), deduzindo os pagamentos no valor de R\$ 52.184,80 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) temos como total a ser parcelado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas o valor de R\$ 334.461,33 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos).

QT	MESES	SERVIDOR	PATRONAL	TOTAL	INPC	JUROS	FATOR INPC	FATOR JUROS	INPC SERVIDOR	INPC PATRONAL	JUROS SERVIDOR	JUROS PATRONAL	SERVIDOR TOTAL	PATRONAL TOTAL	TOTAL ATUALIZADO
106	fev/01	0,00	2.038,27	2.038,27	0,49	1,00	1,83	184,2787%	0,00	1.694,50	0,00	3.756,10	0,00	7.488,87	7.488,87
105	mar/01	0,00	0,00	0,00	0,48	1,00	1,82	181,4440%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	abr/01	0,00	1.461,56	1.461,56	0,84	1,00	1,81	178,6772%	0,00	1.189,28	0,00	2.611,48	0,00	5.262,32	5.262,32
103	mai/01	0,00	2.286,42	2.286,42	0,57	1,00	1,80	175,9181%	0,00	1.825,93	0,00	4.022,23	0,00	8.134,58	8.134,58
102	jun/01	0,00	2.037,29	2.037,29	0,60	1,00	1,79	173,1867%	0,00	1.406,21	0,00	3.528,31	0,00	7.171,81	7.171,81
101	jul/01	0,00	8.040,17	8.040,17	1,11	1,00	1,78	170,4814%	0,00	6.253,16	0,00	13.706,99	0,00	28.000,32	28.000,32
100	ago/01	0,00	0,00	0,00	0,79	1,00	1,76	167,8033%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	set/01	0,00	4.274,59	4.274,59	0,44	1,00	1,74	165,1518%	0,00	3.182,18	0,00	7.359,56	0,00	14.516,34	14.516,34
98	out/01	0,00	6.957,28	6.957,28	0,94	1,00	1,74	162,5266%	0,00	5.126,12	0,00	11.307,43	0,00	23.390,83	23.390,83
97	nov/01	0,00	0,00	0,00	1,29	1,00	1,72	159,9273%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	dez/01	0,00	0,00	0,00	0,74	1,00	1,70	157,3538%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



95	jan/02	0,00	4.943,91	4.943,91	1,07	1,00	1,69	154,8057%	0,00	3.392,68	0,00	7.453,45	0,00	15.990,05	15.990,05
94	fev/02	0,00	4.925,33	4.925,33	0,31	1,00	1,67	152,2829%	0,00	3.292,01	0,00	7.500,43	0,00	15.717,77	15.717,77
93	mar/02	0,00	5.148,07	5.148,07	0,62	1,00	1,66	149,7850%	0,00	3.414,34	0,00	7.711,04	0,00	16.273,45	16.273,45
92	abr/02	0,00	0,00	0,00	0,68	1,00	1,65	147,3119%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	mai/02	0,00	0,00	0,00	0,09	1,00	1,64	144,8633%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	jun/02	0,00	0,00	0,00	0,61	1,00	1,64	142,4389%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	jul/02	0,00	2.589,44	2.589,44	1,15	1,00	1,63	140,0385%	0,00	1.632,36	0,00	3.626,21	0,00	7.848,02	7.848,02
88	ago/02	0,00	0,00	0,00	0,86	1,00	1,61	137,6619%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	set/02	0,00	0,00	0,00	0,83	1,00	1,60	135,3088%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	out/02	0,00	2.767,24	2.767,24	1,57	1,00	1,58	132,9790%	0,00	1.618,72	0,00	3.679,85	0,00	8.065,80	8.065,80
85	nov/02	0,00	9.862,11	9.862,11	3,39	1,00	1,56	130,6723%	0,00	5.527,30	0,00	12.887,04	0,00	28.276,45	28.276,45
84	dez/02	0,00	11.983,23	11.983,23	2,70	1,00	1,51	128,3884%	0,00	6.102,97	0,00	15.385,08	0,00	33.471,28	33.471,28
83	jan/03	0,00	0,00	0,00	2,47	1,00	1,47	126,1271%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	fev/03	0,00	8.811,46	8.811,46	1,46	1,00	1,43	123,8882%	0,00	3.825,84	0,00	10.916,36	0,00	23.553,66	23.553,66
81	mar/03	0,00	0,00	0,00	1,37	1,00	1,41	121,6715%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	abr/03	0,00	6.160,25	6.160,25	1,38	1,00	1,39	119,4768%	0,00	2.429,89	0,00	7.340,07	0,00	15.950,21	15.950,21
79	mai/03	0,00	10.244,56	10.244,56	0,99	1,00	1,38	117,3037%	0,00	3.846,48	0,00	12.017,25	0,00	26.108,29	26.108,29
78	jun/03	0,00	0,00	0,00	-0,06	1,00	1,36	115,1522%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	jul/03	0,00	4.175,54	4.175,54	0,04	1,00	1,36	113,0220%	0,00	1.514,88	0,00	4.719,28	0,00	10.409,70	10.409,70
76	ago/03	0,00	3.566,11	3.566,11	0,18	1,00	1,36	110,9128%	0,00	1.291,84	0,00	3.955,27	0,00	8.813,22	8.813,22
75	set/03	0,00	7.849,21	7.849,21	0,82	1,00	1,36	108,8246%	0,00	2.824,20	0,00	6.541,87	0,00	19.215,28	19.215,28
74	out/03	0,00	1.161,17	1.161,17	0,39	1,00	1,35	106,7570%	0,00	404,95	0,00	1.239,63	0,00	2.805,76	2.805,76
73	nov/03	0,00	8.293,44	8.293,44	0,37	1,00	1,34	104,7099%	0,00	2.848,86	0,00	8.684,06	0,00	19.826,36	19.826,36
72	dez/03	0,00	17.060,97	17.060,97	0,54	1,00	1,34	102,6831%	0,00	5.776,08	0,00	17.518,73	0,00	40.355,78	40.355,78
71	jan/04	0,00	0,00	0,00	0,83	1,00	1,33	100,6263%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2021



nc



~~Jeito certo de trabalhar~~

21

rec



CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção referente a dívida de excessos de taxa de administração conforme item 1.3

[illegible]

rec.



O Montante de R\$ 62.334,29 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro e vinte e nove centavos) foi atualizado pelo índice INPC R\$ 9.820,34 (nove mil, oitocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) acrescido de uma taxa de correção de 1% am perfazendo um total de atualização de R\$ 25.839,09 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro centavos) até a presente data, totalizando R\$ 90.010,22 (noventa mil, dez reais e vinte e dois centavos) e parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos mesmos índices, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

DESPESA ADMINISTRATIVA	VALOR INICIAL	INPC	JUROS	FATOR INPC	FATOR JUROS	INPC ATUALIZADO	JUROS CORRIGIDO	TOTAL ATUALIZADO
dez/05	21.722,80	0,40	1,00	1,20	59,6263%	4.321,36	12.952,51	38.996,68
dez/06	15.321,21	0,62	1,00	1,17	41,6603%	2.584,37	6.382,86	24.288,44
dez/07	25.290,28	0,97	1,00	1,12	25,7163%	2.914,60	6.503,72	34.708,60
VALOR PAGO								7.983,50
TOTAL	62.334,29					9.820,34	25.839,09	90.010,22

CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento

O Devedor autoriza que seja efetuada penhora eletrônica na conta do Fundo de Participação dos municípios – FPM, e o repasse ao PREVIREJO dos pagamentos, das prestações e dos parcelamentos contidos nas planilhas em anexo quando os mesmos estiverem com atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

Os valores abaixo descritos deverão obrigatoriamente ser transferidos da conta da Prefeitura Municipal de Francisco Sá FPM no Banco do Brasil, em favor do PREVIREJO na conta Nº 5.336-8 Agência 0438-3 no Banco do Brasil, Caso ocorra qualquer alteração nas respectivas contas, deverão ser informadas ambas as partes.

O vencimento das respectivas parcelas acontecerá no dia 30 de cada mês conforme planilha abaixo, acontecendo da seguinte forma:

PARCELA	MÊS	VALOR PARCELA	JUROS 1% AM - 12%AA	INPC	VALOR DA PARCELA	SALDO DEVEDOR
INICIAL		1.393,59	1%			334.461,33
1	dez/09	1.393,59	1%			333.067,74
2	jan/10	1.393,59	1%			331.674,15
3	fev/10	1.393,59	1%			330.280,56
4	mar/10	1.393,59	1%			328.886,97
5	abr/10	1.393,59	1%			327.493,38
6	mai/10	1.393,59	1%			326.099,79
7	jun/10	1.393,59	1%			324.706,20
8	jul/10	1.393,59	1%			323.312,61
9	ago/10	1.393,59	1%			321.919,02
10	set/10	1.393,59	1%			320.525,43
11	out/10	1.393,59	1%			319.131,84
12	nov/10	1.393,59	1%			317.738,25
13	dez/10	1.393,59	1%			316.344,66
14	jan/11	1.393,59	1%			314.951,07
15	fev/11	1.393,59	1%			313.557,48
16	mar/11	1.393,59	1%			312.163,89
17	abr/11	1.393,59	1%			310.770,30
18	mai/11	1.393,59	1%			309.376,71
19	jun/11	1.393,59	1%			307.983,12
20	jul/11	1.393,59	1%			306.589,53
21	ago/11	1.393,59	1%			305.195,94
22	set/11	1.393,59	1%			303.802,35
23	out/11	1.393,59	1%			302.408,76





PREFEITURA
FRANCISCO SÁ

Jeito certo de trabalhar

24	nov/11	1.393,59	1%		301.015,17
25	dez/11	1.393,59	1%		299.621,58
26	jan/12	1.393,59	1%		298.227,99
27	fev/12	1.393,59	1%		296.834,40
28	mar/12	1.393,59	1%		295.440,81
29	abr/12	1.393,59	1%		294.047,22
30	mai/12	1.393,59	1%		292.653,63
31	jun/12	1.393,59	1%		291.260,04
32	jul/12	1.393,59	1%		289.866,45
33	ago/12	1.393,59	1%		288.472,86
34	set/12	1.393,59	1%		287.079,27
35	out/12	1.393,59	1%		285.685,68
36	nov/12	1.393,59	1%		284.292,09
37	dez/12	1.393,59	1%		282.898,50
38	jan/13	1.393,59	1%		281.504,91
39	fev/13	1.393,59	1%		280.111,32
40	mar/13	1.393,59	1%		278.717,73
41	abr/13	1.393,59	1%		277.324,14
42	mai/13	1.393,59	1%		275.930,55
43	jun/13	1.393,59	1%		274.536,96
44	jul/13	1.393,59	1%		273.143,37
45	ago/13	1.393,59	1%		271.749,78
46	set/13	1.393,59	1%		270.356,19
47	out/13	1.393,59	1%		268.962,60
48	nov/13	1.393,59	1%		267.569,01
49	dez/13	1.393,59	1%		266.175,42
50	jan/14	1.393,59	1%		264.781,83
51	fev/14	1.393,59	1%		263.388,24
52	mar/14	1.393,59	1%		261.994,65
53	abr/14	1.393,59	1%		260.601,06
54	mai/14	1.393,59	1%		259.207,47
55	jun/14	1.393,59	1%		257.813,88
56	jul/14	1.393,59	1%		256.420,29
57	ago/14	1.393,59	1%		255.026,70
58	set/14	1.393,59	1%		253.633,11
59	out/14	1.393,59	1%		252.239,52
60	nov/14	1.393,59	1%		250.845,93
61	dez/14	1.393,59	1%		249.452,34
62	jan/15	1.393,59	1%		248.058,75
63	fev/15	1.393,59	1%		246.665,16
64	mar/15	1.393,59	1%		245.271,57





PREFEITURA
FRANCISCO SÁ

Jeito certo de trabalhar

65	abr/15	1.393,59	1%		243.877,98
66	mai/15	1.393,59	1%		242.484,39
67	jun/15	1.393,59	1%		241.090,80
68	jul/15	1.393,59	1%		239.697,21
69	ago/15	1.393,59	1%		238.303,62
70	set/15	1.393,59	1%		236.910,03
71	out/15	1.393,59	1%		235.516,44
72	nov/15	1.393,59	1%		234.122,85
73	dez/15	1.393,59	1%		232.729,26
74	jan/16	1.393,59	1%		231.335,67
75	fev/16	1.393,59	1%		229.942,08
76	mar/16	1.393,59	1%		228.548,49
77	abr/16	1.393,59	1%		227.154,90
78	mai/16	1.393,59	1%		225.761,31
79	jun/16	1.393,59	1%		224.367,72
80	jul/16	1.393,59	1%		222.974,13
81	ago/16	1.393,59	1%		221.580,54
82	set/16	1.393,59	1%		220.186,95
83	out/16	1.393,59	1%		218.793,36
84	nov/16	1.393,59	1%		217.399,77
85	dez/16	1.393,59	1%		216.006,18
86	jan/17	1.393,59	1%		214.612,59
87	fev/17	1.393,59	1%		213.219,00
88	mar/17	1.393,59	1%		211.825,41
89	abr/17	1.393,59	1%		210.431,82
90	mai/17	1.393,59	1%		209.038,23
91	jun/17	1.393,59	1%		207.644,64
92	jul/17	1.393,59	1%		206.251,05
93	ago/17	1.393,59	1%		204.857,46
94	set/17	1.393,59	1%		203.463,87
95	out/17	1.393,59	1%		202.070,28
96	nov/17	1.393,59	1%		200.676,69
97	dez/17	1.393,59	1%		199.283,10
98	jan/18	1.393,59	1%		197.889,51
99	fev/18	1.393,59	1%		196.495,92
100	mar/18	1.393,59	1%		195.102,33
101	abr/18	1.393,59	1%		193.708,74
102	mai/18	1.393,59	1%		192.315,15
103	jun/18	1.393,59	1%		190.921,56
104	jul/18	1.393,59	1%		189.527,97
105	ago/18	1.393,59	1%		188.134,38





PREFEITURA
FRANCISCO SÁ

Jeito certo de trabalhar

106	set/18	1.393,59	1%		186.740,79
107	out/18	1.393,59	1%		185.347,20
108	nov/18	1.393,59	1%		183.953,61
109	dez/18	1.393,59	1%		182.560,02
110	jan/19	1.393,59	1%		181.166,43
111	fev/19	1.393,59	1%		179.772,84
112	mar/19	1.393,59	1%		178.379,25
113	abr/19	1.393,59	1%		176.985,66
114	mai/19	1.393,59	1%		175.592,07
115	jun/19	1.393,59	1%		174.198,48
116	jul/19	1.393,59	1%		172.804,89
117	ago/19	1.393,59	1%		171.411,30
118	set/19	1.393,59	1%		170.017,71
119	out/19	1.393,59	1%		168.624,12
120	nov/19	1.393,59	1%		167.230,53
121	dez/19	1.393,59	1%		165.836,94
122	jan/20	1.393,59	1%		164.443,35
123	fev/20	1.393,59	1%		163.049,76
124	mar/20	1.393,59	1%		161.656,17
125	abr/20	1.393,59	1%		160.262,58
126	mai/20	1.393,59	1%		158.868,99
127	jun/20	1.393,59	1%		157.475,40
128	jul/20	1.393,59	1%		156.081,81
129	ago/20	1.393,59	1%		154.688,22
130	set/20	1.393,59	1%		153.294,63
131	out/20	1.393,59	1%		151.901,04
132	nov/20	1.393,59	1%		150.507,45
133	dez/20	1.393,59	1%		149.113,86
134	jan/21	1.393,59	1%		147.720,27
135	fev/21	1.393,59	1%		146.326,68
136	mar/21	1.393,59	1%		144.933,09
137	abr/21	1.393,59	1%		143.539,50
138	mai/21	1.393,59	1%		142.145,91
139	jun/21	1.393,59	1%		140.752,32
140	jul/21	1.393,59	1%		139.358,73
141	ago/21	1.393,59	1%		137.965,14
142	set/21	1.393,59	1%		136.571,55
143	out/21	1.393,59	1%		135.177,96
144	nov/21	1.393,59	1%		133.784,37
145	dez/21	1.393,59	1%		132.390,78
146	jan/22	1.393,59	1%		130.997,19





PREFEITURA
FRANCISCO SÁ

Jeito certo de trabalhar

147	fev/22	1.393,59	1%			129.603,60
148	mar/22	1.393,59	1%			128.210,01
149	abr/22	1.393,59	1%			126.816,42
150	mai/22	1.393,59	1%			125.422,83
151	jun/22	1.393,59	1%			124.029,24
152	jul/22	1.393,59	1%			122.635,65
153	ago/22	1.393,59	1%			121.242,06
154	set/22	1.393,59	1%			119.848,47
155	out/22	1.393,59	1%			118.454,88
156	nov/22	1.393,59	1%			117.061,29
157	dez/22	1.393,59	1%			115.667,70
158	jan/23	1.393,59	1%			114.274,11
159	fev/23	1.393,59	1%			112.880,52
160	mar/23	1.393,59	1%			111.486,93
161	abr/23	1.393,59	1%			110.093,34
162	mai/23	1.393,59	1%			108.699,75
163	jun/23	1.393,59	1%			107.306,16
164	jul/23	1.393,59	1%			105.912,57
165	ago/23	1.393,59	1%			104.518,98
166	set/23	1.393,59	1%			103.125,39
167	out/23	1.393,59	1%			101.731,80
168	nov/23	1.393,59	1%			100.338,21
169	dez/23	1.393,59	1%			98.944,62
170	jan/24	1.393,59	1%			97.551,03
171	fev/24	1.393,59	1%			96.157,44
172	mar/24	1.393,59	1%			94.763,85
173	abr/24	1.393,59	1%			93.370,26
174	mai/24	1.393,59	1%			91.976,67
175	jun/24	1.393,59	1%			90.583,08
176	jul/24	1.393,59	1%			89.189,49
177	ago/24	1.393,59	1%			87.795,90
178	set/24	1.393,59	1%			86.402,31
179	out/24	1.393,59	1%			85.008,72
180	nov/24	1.393,59	1%			83.615,13
181	dez/24	1.393,59	1%			82.221,54
182	jan/25	1.393,59	1%			80.827,95
183	fev/25	1.393,59	1%			79.434,36
184	mar/25	1.393,59	1%			78.040,77
185	abr/25	1.393,59	1%			76.647,18
186	mai/25	1.393,59	1%			75.253,59
187	jun/25	1.393,59	1%			73.860,00



2025/11



PREFEITURA
FRANCISCO SÁ

Jeito certo de trabalhar

188	jul/25	1.393,59	1%		72.466,41
189	ago/25	1.393,59	1%		71.072,82
190	set/25	1.393,59	1%		69.679,23
191	out/25	1.393,59	1%		68.285,64
192	nov/25	1.393,59	1%		66.892,05
193	dez/25	1.393,59	1%		65.498,46
194	jan/26	1.393,59	1%		64.104,87
195	fev/26	1.393,59	1%		62.711,28
196	mar/26	1.393,59	1%		61.317,69
197	abr/26	1.393,59	1%		59.924,10
198	mai/26	1.393,59	1%		58.530,51
199	jun/26	1.393,59	1%		57.136,92
200	jul/26	1.393,59	1%		55.743,33
201	ago/26	1.393,59	1%		54.349,74
202	set/26	1.393,59	1%		52.956,15
203	out/26	1.393,59	1%		51.562,56
204	nov/26	1.393,59	1%		50.168,97
205	dez/26	1.393,59	1%		48.775,38
206	jan/27	1.393,59	1%		47.381,79
207	fev/27	1.393,59	1%		45.988,20
208	mar/27	1.393,59	1%		44.594,61
209	abr/27	1.393,59	1%		43.201,02
210	mai/27	1.393,59	1%		41.807,43
211	jun/27	1.393,59	1%		40.413,84
212	jul/27	1.393,59	1%		39.020,25
213	ago/27	1.393,59	1%		37.626,66
214	set/27	1.393,59	1%		36.233,07
215	out/27	1.393,59	1%		34.839,48
216	nov/27	1.393,59	1%		33.445,89
217	dez/27	1.393,59	1%		32.052,30
218	jan/28	1.393,59	1%		30.658,71
219	fev/28	1.393,59	1%		29.265,12
220	mar/28	1.393,59	1%		27.871,53
221	abr/28	1.393,59	1%		26.477,94
222	mai/28	1.393,59	1%		25.084,35
223	jun/28	1.393,59	1%		23.690,76
224	jul/28	1.393,59	1%		22.297,17
225	ago/28	1.393,59	1%		20.903,58
226	set/28	1.393,59	1%		19.509,99
227	out/28	1.393,59	1%		18.116,40
228	nov/28	1.393,59	1%		16.722,81





PREFEITURA
FRANCISCO SÁ

Jeito certo de trabalhar

229	dez/28	1.393,59	1%			15.329,22
230	jan/29	1.393,59	1%			13.935,63
231	fev/29	1.393,59	1%			12.542,04
232	mar/29	1.393,59	1%			11.148,45
233	abr/29	1.393,59	1%			9.754,86
234	mai/29	1.393,59	1%			8.361,27
235	jun/29	1.393,59	1%			6.967,68
236	jul/29	1.393,59	1%			5.574,09
237	ago/29	1.393,59	1%			4.180,50
238	set/29	1.393,59	1%			2.786,91
239	out/29	1.393,59	1%			1.393,32
240	nov/29	1.393,59	1%			-0,27

A dívida contida no item 1.3 terá os seguintes vencimentos e as devidas parcelas:

PARCELA	MÊS	VALOR PARCELA	JUROS 1% AM - 12%AA	INPC	VALOR DA PARCELA	SALDO DEVEDOR
INICIAL		2.500,42	1%			90.010,22
1	dez/09	2.500,28	1%			87.509,80
2	jan/10	2.500,28	1%			85.009,52
3	fev/10	2.500,28	1%			82.509,24
4	mar/10	2.500,28	1%			80.008,96
5	abr/10	2.500,28	1%			77.508,68
6	mai/10	2.500,28	1%			75.008,40
7	jun/10	2.500,28	1%			72.508,12
8	jul/10	2.500,28	1%			70.007,84
9	ago/10	2.500,28	1%			67.507,56
10	set/10	2.500,28	1%			65.007,28
11	out/10	2.500,28	1%			62.507,00
12	nov/10	2.500,28	1%			60.006,72
13	dez/10	2.500,28	1%			57.506,44
14	jan/11	2.500,28	1%			55.006,16
15	fev/11	2.500,28	1%			52.505,88
16	mar/11	2.500,28	1%			50.005,60
17	abr/11	2.500,28	1%			47.505,32
18	mai/11	2.500,28	1%			45.005,04
19	jun/11	2.500,28	1%			42.504,76
20	jul/11	2.500,28	1%			40.004,48
21	ago/11	2.500,28	1%			37.504,20
22	set/11	2.500,28	1%			35.003,92
23	out/11	2.500,28	1%			32.503,64





PREFEITURA
FRANCISCO SÁ

Jeito certo de trabalhar

24	nov/11	2.500,28	1%			30.003,36
25	dez/11	2.500,28	1%			27.503,08
26	jan/12	2.500,28	1%			25.002,80
27	fev/12	2.500,28	1%			22.502,52
28	mar/12	2.500,28	1%			20.002,24
29	abr/12	2.500,28	1%			17.501,96
30	mai/12	2.500,28	1%			15.001,68
31	jun/12	2.500,28	1%			12.501,40
32	jul/12	2.500,28	1%			10.001,12
33	ago/12	2.500,28	1%			7.500,84
34	set/12	2.500,28	1%			5.000,56
35	out/12	2.500,28	1%			2.500,28
36	nov/12	2.500,28	1%			0,00

A dívida contida no item 1.4 terá os seguintes vencimentos e as devidas parcelas:

PARCELA	MÊS	VALOR PARCELA	JUROS 1% AM - 12%AA	INPC	VALOR DA PARCELA	SALDO DEVEDOR
INICIAL		2.248,77	1%			134.926,43
1	dez/09	2.248,77	1%			132.677,66
2	jan/10	2.248,77	1%			130.428,89
3	fev/10	2.248,77	1%			128.180,12
4	mar/10	2.248,77	1%			125.931,35
5	abr/10	2.248,77	1%			123.682,58
6	mai/10	2.248,77	1%			121.433,81
7	jun/10	2.248,77	1%			119.185,04
8	jul/10	2.248,77	1%			116.936,27
9	ago/10	2.248,77	1%			114.687,50
10	set/10	2.248,77	1%			112.438,73
11	out/10	2.248,77	1%			110.189,96
12	nov/10	2.248,77	1%			107.941,19
13	dez/10	2.248,77	1%			105.692,42
14	jan/11	2.248,77	1%			103.443,65
15	fev/11	2.248,77	1%			101.194,88
16	mar/11	2.248,77	1%			98.946,11
17	abr/11	2.248,77	1%			96.697,34
18	mai/11	2.248,77	1%			94.448,57
19	jun/11	2.248,77	1%			92.199,80
20	jul/11	2.248,77	1%			89.951,03
21	ago/11	2.248,77	1%			87.702,26
22	set/11	2.248,77	1%			85.453,49



zcc



PREFEITURA
SÃO FRANCISCO
Jeito certo de trabalhar

23	out/11	2.248,77	1%		83.204,72
24	nov/11	2.248,77	1%		80.955,95
25	dez/11	2.248,77	1%		78.707,18
26	jan/12	2.248,77	1%		76.458,41
27	fev/12	2.248,77	1%		74.209,64
28	mar/12	2.248,77	1%		71.960,87
29	abr/12	2.248,77	1%		69.712,10
30	mai/12	2.248,77	1%		67.463,33
31	jun/12	2.248,77	1%		65.214,56
32	jul/12	2.248,77	1%		62.965,79
33	ago/12	2.248,77	1%		60.717,02
34	set/12	2.248,77	1%		58.468,25
35	out/12	2.248,77	1%		56.219,48
36	nov/12	2.248,77	1%		53.970,71
37	dez/12	2.248,77	1%		51.721,94
38	jan/13	2.248,77	1%		49.473,17
39	fev/13	2.248,77	1%		47.224,40
40	mar/13	2.248,77	1%		44.975,63
41	abr/13	2.248,77	1%		42.726,86
42	mai/13	2.248,77	1%		40.478,09
43	jun/13	2.248,77	1%		38.229,32
44	jul/13	2.248,77	1%		35.980,55
45	ago/13	2.248,77	1%		33.731,78
46	set/13	2.248,77	1%		31.483,01
47	out/13	2.248,77	1%		29.234,24
48	nov/13	2.248,77	1%		26.985,47
49	dez/13	2.248,77	1%		24.736,70
50	jan/14	2.248,77	1%		22.487,93
51	fev/14	2.248,77	1%		20.239,16
52	mar/14	2.248,77	1%		17.990,39
53	abr/14	2.248,77	1%		15.741,62
54	mai/14	2.248,77	1%		13.492,85
55	jun/14	2.248,77	1%		11.244,08
56	jul/14	2.248,77	1%		8.995,31
57	ago/14	2.248,77	1%		6.746,54
58	set/14	2.248,77	1%		4.497,77
59	out/14	2.248,77	1%		2.249,00
60	nov/14	2.248,77	1%		0,23



rec.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SETIMA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

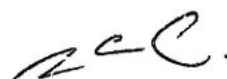
- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (um por cento) ao mês, além da correção pelo INPC e atualização de 1% am. a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios:

CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e tratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando



ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em mural.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Francisco Sá / MG.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Por ser verdade, por estar em consonância com a Legislação Federal vigente, por obedecer a legislação Municipal, em especial a Lei Nº 1098/05 de 23 de Junho de 2005 e de comum acordo entre ambas as partes, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

O Prefeito Municipal de Francisco Sá no uso de suas atribuições legais **assumi como interveniente responsável garantidor** no instrumento particular de consolidação, confissão de dívida e parcelamento do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto para com o RPPS Municipal – PREVIBREJO conforme

Francisco Sá, 28 de Dezembro de 2009.



JOSÉ MARIO RENA
PREFEITO MUNICIPAL



ZOROBABEL CEZÁRIO LEÃO
DIRETOR EXECUTIVO



Testemunhas:



PREFEITURA
FRANCISCO SÁ
Jeito certo de trabalhar

Eva Lúcia Soares Carreira

MAT: 1685

Emílio S. Rivas Rodrigues

MAT: 1830

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 28 de dezembro de 2009 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou aviso) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 001/2009 que dispõe sobre: Instrumento Particular de Consolidação, Conquisto de Dívida e Paz.
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente. lamente.
28 / dezembro / 2009.

E. Carreira

Nome:

Eva Lúcia Soares Carreira

Função:

Agente Administrativo

Matrícula (ou carimbo):

Matrícula 1685



ANEXO I

Instrumento Particular de Consolidação, Confissão de Dívida e Parcelamento Conforme
Medida Provisória 402/08 e MPS 83/2009
Nº 001/2009

Devedor: Prefeitura Municipal de Francisco Sá, com sede nesta cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, 1014 - Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº , doravante denominado simplesmente **Devedor**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Mário Pena, brasileiro, casado, Advogado, Produtor Rural, portador do CPF nº 139.878.366-87 e da Carteira de Identidade nº M-2.064.607, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Capitão Enéas, 679 Centro, nesta cidade de Francisco Sá/MG.

Credor: PREVIBREJO - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá, com sede nesta cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, na Rua Capitão Enéas, 524, Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 03.133.862/0001-80, doravante denominado simplesmente **CREDOR**, representada neste ato pelo Diretor Presidente, Zorobabel Cesário Leão, brasileiro, funcionário público, portador do CPF nº 177.693.296-04 e da Carteira de Identidade nº RG M-298.302, expedida pela SSPMG, residente e domiciliado na Rua Zeca Guida, 06 Distrito de Canabrava nesta cidade de Francisco Sá/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Constitui objeto deste instrumento particular de consolidação, confissão de dívidas e parcelamentos dos valores relativos às contribuições de responsabilidade do Ente e o excesso da taxa de 2% referente à despesa administrativa, ambos acumulados nos exercícios descritos em planilha anexa neste termo corrigidos pela INPC acrescido de juros de 1% am. respeitando assim os termos da ON-01/2007 e ON 02/2009.

1.1 - PREVIBREJO - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Francisco Sá da quantia total de **R\$ 559.397,98** (quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), sendo que esta composição se dá pela soma dos seguintes valores:

1.2- R\$ 469.387,76 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) correspondente a contribuição patronal dos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2009 que deverá ser dividido em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais, atualizadas pelo INPC e corrigidas a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, tendo a sua primeira parcela no valor de R\$ 1.955,78 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) com vencimento programado para 20 de Dezembro de 2009, nos termos da MP 402/2008 e MPS 83/2009.

CONFERE COM O ORIGINAL

18, 12, 2009
Francisco Sá

222

A importância acima declarada está discriminada na planilha que segue abaixo como anexo regulamentando esta lei municipal.

1.3- R\$ 90.010,22 (noventa mil, dez reais e vinte e dois centavos) correspondente aos limites extrapolados de gastos com a Despesa Administrativa referente ao período de 2005, 2006 e 2007 do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais divididos em 36 (tinta e seis) parcelas iguais, atualizadas pelo INPC e corrigidas a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, tendo a sua primeira parcela no valor de R\$ 2.500,28 (dois mil e quinhentos reais e vinte e oito centavos) com vencimento programado para 20 de Dezembro de 2009, nos termos da MP 402/2008 e MPS 83/2009.

A importância acima declarada está discriminada na planilha que segue abaixo como anexo regulamentando esta lei municipal.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Francisco Sá, confessa ser devedora dos montantes citados e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do PREVIBREJO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento:

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Francisco Sá com o PREVIBREJO, referente a cláusula primeira, nos itens 1.2, somado na competência de Dezembro, conforme evidenciado em planilhas abaixo, estas mesmas estão atualizadas pela INPC, acrescido de juros de 1% am, corrigidas até a presente data e divididos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas.

II - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% AM. Além da correção pelo INPC e atualização de 1% (um por cento) desde a data do vencimento até a data do pagamento.

III- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

IV- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao PREVIBREJO – Instituto de Previdência Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 12 / 2009
Emílio S. Ruos

[Assinatura]

de Francisco Sá para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

V- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VI- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro;
- c) o comprovante de repasse; e;
- d) demonstrativo de investimento.

CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 12 / 2009

Emílio S. Rios

MAT. 1830

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção referente a dívida patronal conforme item 1.2

O Montante de R\$ 209.785,89 (duzentos e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) foi atualizado pelo índice INPC R\$ 73.009,90 (setenta e três mil, nove reais e noventa centavos) acrescido de uma taxa de correção de 1% am perfazendo um total de atualização de R\$186.591,97 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos) até a presente data, totalizando R\$ 469.387,76 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) e parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos mesmos índices, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

QT	MESES	SERVIDOR	PATRONAL	TOTAL	INPC	JUROS	FATOR INPC	FATOR JUROS	INPC SERVIDOR	INPC PATRONAL	JUROS SERVIDOR	JUROS PATRONAL	SERVIDOR TOTAL	PATRONAL TOTAL	TOTAL ATUALIZADO
106	fev/01	0,00	2.038,27	2.038,27	0,49	1,00	1,83	184,2787%	0,00	1.694,50	0,00	3.756,10	0,00	7.488,87	7.488,87
105	mar/01	0,00	0,00	0,00	0,48	1,00	1,82	181,4640%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	abr/01	0,00	1.461,56	1.461,56	0,84	1,00	1,81	178,6772%	0,00	1.189,28	0,00	2.611,48	0,00	5.262,32	5.262,32
103	mai/01	0,00	2.286,42	2.286,42	0,57	1,00	1,80	175,9181%	0,00	1.825,93	0,00	4.022,23	0,00	8.134,58	8.134,58
102	jun/01	0,00	2.037,29	2.037,29	0,60	1,00	1,79	173,1862%	0,00	1.606,21	0,00	3.528,31	0,00	7.171,81	7.171,81
101	jul/01	0,00	8.040,17	8.040,17	1,11	1,00	1,78	170,4814%	0,00	6.253,16	0,00	13.706,99	0,00	28.000,32	28.000,32
100	ago/01	0,00	0,00	0,00	0,79	1,00	1,76	167,8033%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	set/01	0,00	4.274,59	4.274,59	0,44	1,00	1,74	165,1510%	0,00	3.182,18	0,00	7.059,56	0,00	14.516,34	14.516,34
98	out/01	0,00	6.957,28	6.957,28	0,94	1,00	1,74	162,5266%	0,00	5.126,12	0,00	11.307,43	0,00	23.390,83	23.390,83
97	nov/01	0,00	0,00	0,00	1,29	1,00	1,72	159,9273%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	dez/01	0,00	0,00	0,00	0,74	1,00	1,70	157,3538%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	jan/02	0,00	4.943,91	4.943,91	1,07	1,00	1,69	154,8057%	0,00	3.392,68	0,00	7.653,45	0,00	15.990,05	15.990,05
94	fev/02	0,00	4.925,33	4.925,33	0,31	1,00	1,67	152,2829%	0,00	3.392,01	0,00	7.550,43	0,00	15.717,77	15.717,77
93	mar/02	0,00	5.148,07	5.148,07	0,62	1,00	1,66	149,7850%	0,00	3.414,34	0,00	7.711,04	0,00	16.273,45	16.273,45
92	abr/02	0,00	0,00	0,00	0,68	1,00	1,65	147,3119%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 12 / 2009

Emilio S. Ruiz

MAT 1830

CONFERE COM O ORIGINAL
 18.12.2009
 Emilia S. Rios
 1030

7	mai/09	0,00	0,00	0,00	0,60	1,00	1,02	6,1520%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	jun/09	0,00	1.784,84	1.784,84	0,42	1,00	1,01	5,1010%	0,00	24,59	0,00	91,04	0,00	1.900,47	1.900,47	0,00
5	jul/09	6.615,95	8.108,08	14.724,03	0,23	1,00	1,01	4,0404%	63,08	77,31	268,63	329,22	6,947,67	8.514,61	15.462,28	0,00
4	ago/09	10.725,21	12.675,16	23.400,37	0,08	1,00	1,01	3,0301%	77,42	91,50	324,98	384,07	11.127,62	13.150,73	24.278,34	0,00
3	set/09	17.544,49	20.757,86	38.322,35	0,16	1,00	1,01	2,0100%	112,65	133,13	353,05	417,23	18.030,19	21.308,22	39.338,41	0,00
2	out/09	17.672,24	20.885,20	38.557,44	0,24	1,00	1,00	1,0000%	84,93	100,37	176,72	208,65	17.933,89	21.194,42	39.128,31	0,00
1	nov/09	0,00	0,00	0,00	0,37	1,00	1,00	0,0000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	102.710,89	261.970,69	344.681,88					1.954,46	73.009,90	5.881,65	186.591,97	###	821.372,54	632.121,54	0,00
	PAGAMENTO	102.710,89	52.184,80						1.956,46		5.881,65		###	52.184,80	-162.733,80	0,00
	TOTAL	0,00	209.786,89	344.681,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.009,90	0,00	186.591,97	0,00	449.387,74	469.387,74	0,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção referente a dívida de excessos de taxa de administração conforme item 1.3

O Montante de R\$ 62.334,29 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro e vinte e nove centavos) foi atualizado pelo índice INPC de R\$ 9.820,34 (nove mil, oitocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) acrescido de uma taxa de correção de 1% am perfazendo um total de atualização de R\$ 25.839,09 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e nove centavos) até a presente data, totalizando R\$ 90.010,22 (noventa mil, dez reais e vinte e dois centavos) e parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos mesmos índices, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

DESPESA ADMINISTRATIVA	VALOR INICIAL	INPC	JUROS	FATOR INPC	FATOR JUROS	INPC ATUALIZADO	JUROS CORRIGIDO	TOTAL ATUALIZADO
dez/05	21.722,80	0,40	1,00	1,20	59,6263%	4.321,36	12.952,51	38.996,68
dez/06	15.321,21	0,62	1,00	1,17	41,6603%	2.584,37	6.382,86	24.288,44
dez/07	25.290,28	0,97	1,00	1,12	25,7163%	2.914,60	6.503,72	34.708,60
VALOR PAGO								7.983,50
TOTAL	62.334,29					9.820,34	25.839,09	90.010,22

CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento

O Devedor autoriza que seja efetuada penhora eletrônica na conta do Fundo de Participação dos municípios - FPM, e o repasse ao PREVIREJO dos pagamentos, das prestações e dos parcelamentos contidos nas planilhas em anexo quando os mesmos estiverem com atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

Os valores abaixo descritos deverão obrigatoriamente ser transferidos da conta da Prefeitura Municipal de Francisco Sá FPM no Banco do Brasil, em favor do PREVIREJO na conta Nº 5.336-8 Agência 0438-3 no Banco do Brasil, Caso ocorra qualquer alteração nas respectivas contas, deverão ser informadas ambas as partes.

O vencimento das respectivas parcelas acontecerá no dia 20 de cada mês conforme planilha abaixo, acontecendo da seguinte forma:

PARCELA	MÊS	VALOR PARCELA	JUROS 1% AM - 12%AA	INPC	VALOR DA PARCELA	SALDO DEVEDOR
INICIAL		1.956,34	1%			469.387,76
1	dez/09	1.955,78	1%			467.431,42
2	jan/10	1.955,78	1%			465.475,64
3	fev/10	1.955,78	1%			463.519,86
4	mar/10	1.955,78	1%			461.564,08
5	abr/10	1.955,78	1%			459.608,30
6	mai/10	1.955,78	1%			457.652,52
7	jun/10	1.955,78	1%			455.696,74
8	jul/10	1.955,78	1%			453.740,96
9	ago/10	1.955,78	1%			451.785,18
10	set/10	1.955,78	1%			449.829,40
11	out/10	1.955,78	1%			447.873,62
12	nov/10	1.955,78	1%			445.917,84
13	dez/10	1.955,78	1%			443.962,06
14	jan/11	1.955,78	1%			442.006,28
15	fev/11	1.955,78	1%			440.050,50
16	mar/11	1.955,78	1%			438.094,72
17	abr/11	1.955,78	1%			436.138,94
18	mai/11	1.955,78	1%			434.183,16
19	jun/11	1.955,78	1%			432.227,38
20	jul/11	1.955,78	1%			430.271,60
21	ago/11	1.955,78	1%			428.315,82
22	set/11	1.955,78	1%			426.360,04
23	out/11	1.955,78	1%			424.404,26
24	nov/11	1.955,78	1%			422.448,48

CONFERE COM O ORIGINAL

18, 12, 2009
Emílio S. Basso

ZCC

25	dez/11	1.955,78	1%		420.492,70
26	jan/12	1.955,78	1%		418.536,92
27	fev/12	1.955,78	1%		416.581,14
28	mar/12	1.955,78	1%		414.625,36
29	abr/12	1.955,78	1%		412.669,58
30	mai/12	1.955,78	1%		410.713,80
31	jun/12	1.955,78	1%		408.758,02
32	jul/12	1.955,78	1%		406.802,24
33	ago/12	1.955,78	1%		404.846,46
34	set/12	1.955,78	1%		402.890,68
35	out/12	1.955,78	1%		400.934,90
36	nov/12	1.955,78	1%		398.979,12
37	dez/12	1.955,78	1%		397.023,34
38	jan/13	1.955,78	1%		395.067,56
39	fev/13	1.955,78	1%		393.111,78
40	mar/13	1.955,78	1%		391.156,00
41	abr/13	1.955,78	1%		389.200,22
42	mai/13	1.955,78	1%		387.244,44
43	jun/13	1.955,78	1%		385.288,66
44	jul/13	1.955,78	1%		383.332,88
45	ago/13	1.955,78	1%		381.377,10
46	set/13	1.955,78	1%		379.421,32
47	out/13	1.955,78	1%		377.465,54
48	nov/13	1.955,78	1%		375.509,76
49	dez/13	1.955,78	1%		373.553,98
50	jan/14	1.955,78	1%		371.598,20
51	fev/14	1.955,78	1%		369.642,42
52	mar/14	1.955,78	1%		367.686,64
53	abr/14	1.955,78	1%		365.730,86
54	mai/14	1.955,78	1%		363.775,08
55	jun/14	1.955,78	1%		361.819,30
56	jul/14	1.955,78	1%		359.863,52
57	ago/14	1.955,78	1%		357.907,74
58	set/14	1.955,78	1%		355.951,96
59	out/14	1.955,78	1%		353.996,18
60	nov/14	1.955,78	1%		352.040,40
61	dez/14	1.955,78	1%		350.084,62
62	jan/15	1.955,78	1%		348.128,84
63	fev/15	1.955,78	1%		346.173,06
64	mar/15	1.955,78	1%		344.217,28
65	abr/15	1.955,78	1%		342.261,50
66	mai/15	1.955,78	1%		340.305,72
67	jun/15	1.955,78	1%		338.349,94
68	jul/15	1.955,78	1%		336.394,16
69	ago/15	1.955,78	1%		334.438,38
70	set/15	1.955,78	1%		332.482,60

CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 12 / 2009

71	out/15	1.955,78	1%			330.526,82
72	nov/15	1.955,78	1%			328.571,04
73	dez/15	1.955,78	1%			326.615,26
74	jan/16	1.955,78	1%			324.659,48
75	fev/16	1.955,78	1%			322.703,70
76	mar/16	1.955,78	1%			320.747,92
77	abr/16	1.955,78	1%			318.792,14
78	mai/16	1.955,78	1%			316.836,36
79	jun/16	1.955,78	1%			314.880,58
80	jul/16	1.955,78	1%			312.924,80
81	ago/16	1.955,78	1%			310.969,02
82	set/16	1.955,78	1%			309.013,24
83	out/16	1.955,78	1%			307.057,46
84	nov/16	1.955,78	1%			305.101,68
85	dez/16	1.955,78	1%			303.145,90
86	jan/17	1.955,78	1%			301.190,12
87	fev/17	1.955,78	1%			299.234,34
88	mar/17	1.955,78	1%			297.278,56
89	abr/17	1.955,78	1%			295.322,78
90	mai/17	1.955,78	1%			293.367,00
91	jun/17	1.955,78	1%			291.411,22
92	jul/17	1.955,78	1%			289.455,44
93	ago/17	1.955,78	1%			287.499,66
94	set/17	1.955,78	1%			285.543,88
95	out/17	1.955,78	1%			283.588,10
96	nov/17	1.955,78	1%			281.632,32
97	dez/17	1.955,78	1%			279.676,54
98	jan/18	1.955,78	1%			277.720,76
99	fev/18	1.955,78	1%			275.764,98
100	mar/18	1.955,78	1%			273.809,20
101	abr/18	1.955,78	1%			271.853,42
102	mai/18	1.955,78	1%			269.897,64
103	jun/18	1.955,78	1%			267.941,86
104	jul/18	1.955,78	1%			265.986,08
105	ago/18	1.955,78	1%			264.030,30
106	set/18	1.955,78	1%			262.074,52
107	out/18	1.955,78	1%			260.118,74
108	nov/18	1.955,78	1%			258.162,96
109	dez/18	1.955,78	1%			256.207,18
110	jan/19	1.955,78	1%			254.251,40
111	fev/19	1.955,78	1%			252.295,62
112	mar/19	1.955,78	1%			250.339,84
113	abr/19	1.955,78	1%			248.384,06
114	mai/19	1.955,78	1%			246.428,28
115	jun/19	1.955,78	1%			244.472,50
116	jul/19	1.955,78	1%			242.516,72
117	ago/19	1.955,78	1%			240.560,94
118	set/19	1.955,78	1%			238.605,16

zcc.

CONFERE COM O ORIGINAL

18, 12, 2009
Fm. Dir. S. Ruos

119	out/19	1.955,78	1%			236.649,38
120	nov/19	1.955,78	1%			234.693,60
121	dez/19	1.955,78	1%			232.737,82
122	jan/20	1.955,78	1%			230.782,04
123	fev/20	1.955,78	1%			228.826,26
124	mar/20	1.955,78	1%			226.870,48
125	abr/20	1.955,78	1%			224.914,70
126	mai/20	1.955,78	1%			222.958,92
127	jun/20	1.955,78	1%			221.003,14
128	jul/20	1.955,78	1%			219.047,36
129	ago/20	1.955,78	1%			217.091,58
130	set/20	1.955,78	1%			215.135,80
131	out/20	1.955,78	1%			213.180,02
132	nov/20	1.955,78	1%			211.224,24
133	dez/20	1.955,78	1%			209.268,46
134	jan/21	1.955,78	1%			207.312,68
135	fev/21	1.955,78	1%			205.356,90
136	mar/21	1.955,78	1%			203.401,12
137	abr/21	1.955,78	1%			201.445,34
138	mai/21	1.955,78	1%			199.489,56
139	jun/21	1.955,78	1%			197.533,78
140	jul/21	1.955,78	1%			195.578,00
141	ago/21	1.955,78	1%			193.622,22
142	set/21	1.955,78	1%			191.666,44
143	out/21	1.955,78	1%			189.710,66
144	nov/21	1.955,78	1%			187.754,88
145	dez/21	1.955,78	1%			185.799,10
146	jan/22	1.955,78	1%			183.843,32
147	fev/22	1.955,78	1%			181.887,54
148	mar/22	1.955,78	1%			179.931,76
149	abr/22	1.955,78	1%			177.975,98
150	mai/22	1.955,78	1%			176.020,20
151	jun/22	1.955,78	1%			174.064,42
152	jul/22	1.955,78	1%			172.108,64
153	ago/22	1.955,78	1%			170.152,86
154	set/22	1.955,78	1%			168.197,08
155	out/22	1.955,78	1%			166.241,30
156	nov/22	1.955,78	1%			164.285,52
157	dez/22	1.955,78	1%			162.329,74
158	jan/23	1.955,78	1%			160.373,96
159	fev/23	1.955,78	1%			158.418,18
160	mar/23	1.955,78	1%			156.462,40
161	abr/23	1.955,78	1%			154.506,62
162	mai/23	1.955,78	1%			152.550,84
163	jun/23	1.955,78	1%			150.595,06
164	jul/23	1.955,78	1%			148.639,28
165	ago/23	1.955,78	1%			146.683,50
166	set/23	1.955,78	1%			144.727,72

rec.

CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 12 / 2009
Fm. Dir. S. Rum

167	out/23	1.955,78	1%		142.771,94
168	nov/23	1.955,78	1%		140.816,16
169	dez/23	1.955,78	1%		138.860,38
170	jan/24	1.955,78	1%		136.904,60
171	fev/24	1.955,78	1%		134.948,82
172	mar/24	1.955,78	1%		132.993,04
173	abr/24	1.955,78	1%		131.037,26
174	mai/24	1.955,78	1%		129.081,48
175	jun/24	1.955,78	1%		127.125,70
176	jul/24	1.955,78	1%		125.169,92
177	ago/24	1.955,78	1%		123.214,14
178	set/24	1.955,78	1%		121.258,36
179	out/24	1.955,78	1%		119.302,58
180	nov/24	1.955,78	1%		117.346,80
181	dez/24	1.955,78	1%		115.391,02
182	jan/25	1.955,78	1%		113.435,24
183	fev/25	1.955,78	1%		111.479,46
184	mar/25	1.955,78	1%		109.523,68
185	abr/25	1.955,78	1%		107.567,90
186	mai/25	1.955,78	1%		105.612,12
187	jun/25	1.955,78	1%		103.656,34
188	jul/25	1.955,78	1%		101.700,56
189	ago/25	1.955,78	1%		99.744,78
190	set/25	1.955,78	1%		97.789,00
191	out/25	1.955,78	1%		95.833,22
192	nov/25	1.955,78	1%		93.877,44
193	dez/25	1.955,78	1%		91.921,66
194	jan/26	1.955,78	1%		89.965,88
195	fev/26	1.955,78	1%		88.010,10
196	mar/26	1.955,78	1%		86.054,32
197	abr/26	1.955,78	1%		84.098,54
198	mai/26	1.955,78	1%		82.142,76
199	jun/26	1.955,78	1%		80.186,98
200	jul/26	1.955,78	1%		78.231,20
201	ago/26	1.955,78	1%		76.275,42
202	set/26	1.955,78	1%		74.319,64
203	out/26	1.955,78	1%		72.363,86
204	nov/26	1.955,78	1%		70.408,08
205	dez/26	1.955,78	1%		68.452,30
206	jan/27	1.955,78	1%		66.496,52
207	fev/27	1.955,78	1%		64.540,74
208	mar/27	1.955,78	1%		62.584,96
209	abr/27	1.955,78	1%		60.629,18
210	mai/27	1.955,78	1%		58.673,40
211	jun/27	1.955,78	1%		56.717,62
212	jul/27	1.955,78	1%		54.761,84
213	ago/27	1.955,78	1%		52.806,06
214	set/27	1.955,78	1%		50.850,28

CONFERE COM O ORIGINAL

18, 12, 2009
Familia G. Ruos

215	out/27	1.955,78	1%			48.894,50
216	nov/27	1.955,78	1%			46.938,72
217	dez/27	1.955,78	1%			44.982,94
218	jan/28	1.955,78	1%			43.027,16
219	fev/28	1.955,78	1%			41.071,38
220	mar/28	1.955,78	1%			39.115,60
221	abr/28	1.955,78	1%			37.159,82
222	mai/28	1.955,78	1%			35.204,04
223	jun/28	1.955,78	1%			33.248,26
224	jul/28	1.955,78	1%			31.292,48
225	ago/28	1.955,78	1%			29.336,70
226	set/28	1.955,78	1%			27.380,92
227	out/28	1.955,78	1%			25.425,14
228	nov/28	1.955,78	1%			23.469,36
229	dez/28	1.955,78	1%			21.513,58
230	jan/29	1.955,78	1%			19.557,80
231	fev/29	1.955,78	1%			17.602,02
232	mar/29	1.955,78	1%			15.646,24
233	abr/29	1.955,78	1%			13.690,46
234	mai/29	1.955,78	1%			11.734,68
235	jun/29	1.955,78	1%			9.778,90
236	jul/29	1.955,78	1%			7.823,12
237	ago/29	1.955,78	1%			5.867,34
238	set/29	1.955,78	1%			3.911,56
239	out/29	1.955,78	1%			1.955,78
240	nov/29	1.955,78	1%			0,00

A dívida contida no item 1.3 terá os seguintes vencimentos e as devidas parcelas:

PARCELA	MÊS	VALOR PARCELA	JUROS 1% AM - 12%AA	INPC	VALOR DA PARCELA	SALDO DEVEDOR
	INICIAL	2.500,42	1%			90.010,22
1	dez/09	2.500,28	1%			87.509,80
2	jan/10	2.500,28	1%			85.009,52
3	fev/10	2.500,28	1%			82.509,24
4	mar/10	2.500,28	1%			80.008,96
5	abr/10	2.500,28	1%			77.508,68
6	mai/10	2.500,28	1%			75.008,40
7	jun/10	2.500,28	1%			72.508,12
8	jul/10	2.500,28	1%			70.007,84
9	ago/10	2.500,28	1%			67.507,56
10	set/10	2.500,28	1%			65.007,28
11	out/10	2.500,28	1%			62.507,00
12	nov/10	2.500,28	1%			60.006,72
13	dez/10	2.500,28	1%			57.506,44

200

CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 12 / 2009

14	jan/11	2.500,28	1%		55.006,16
15	fev/11	2.500,28	1%		52.505,88
16	mar/11	2.500,28	1%		50.005,60
17	abr/11	2.500,28	1%		47.505,32
18	mai/11	2.500,28	1%		45.005,04
19	jun/11	2.500,28	1%		42.504,76
20	jul/11	2.500,28	1%		40.004,48
21	ago/11	2.500,28	1%		37.504,20
22	set/11	2.500,28	1%		35.003,92
23	out/11	2.500,28	1%		32.503,64
24	nov/11	2.500,28	1%		30.003,36
25	dez/11	2.500,28	1%		27.503,08
26	jan/12	2.500,28	1%		25.002,80
27	fev/12	2.500,28	1%		22.502,52
28	mar/12	2.500,28	1%		20.002,24
29	abr/12	2.500,28	1%		17.501,96
30	mai/12	2.500,28	1%		15.001,68
31	jun/12	2.500,28	1%		12.501,40
32	jul/12	2.500,28	1%		10.001,12
33	ago/12	2.500,28	1%		7.500,84
34	set/12	2.500,28	1%		5.000,56
35	out/12	2.500,28	1%		2.500,28
36	nov/12	2.500,28	1%		0,00

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

REC.

CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 12 / 2009

Emílio S. Ruos

CLÁUSULA SETIMA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (um por cento) ao mês, além da correção pelo INPC e atualização de 1% am. a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicidade

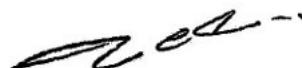
O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em mural.

CONFERE COM O ORIGINAL

18, 12, 2009

Emilio S. Barros

1006 107



CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Francisco Sá / MG.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Por ser verdade, por estar em consonância com a Legislação Federal vigente, por obedecer a legislação Municipal, em especial a Lei Nº 1098/05 de 23 de Junho de 2005 e de comum acordo entre ambas as partes, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Francisco Sá, 14 de Dezembro de 2009.


JOSE MÁRIO PENA
PREFEITO MUNICIPAL


ZOROBABEL CEZÁRIO LEÃO
DIRETOR EXECUTIVO

Testemunhas:

Eva Lúcia Soares Carneiro MAT: 1685

Emílio Santiago Rios Rodrigues MAT: 1830

CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 12 / 2009

Emílio S. Rios

mat. 1830

ANEXO II

Instrumento Particular de Consolidação, Confissão de Dívida e Parcelamento Conforme Medida Provisória 402/08 e MPS 83/2009 Nº 001/2009

Devedor: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com sede nesta cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, na Rua João Catulino de Andrade, 761, Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 21.371.513/0001-89, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Diretor Administrativo, Antonio Soares Dias, brasileiro, Divorciado, Advogado, portador do CPF nº 076.478.596-68 e da Carteira de Identidade nº RG M-7.44.829, expedida pela SSPMG, residente e domiciliado na Rua Torianita, 36, Bairro Alfredo Dias nesta cidade de Francisco Sá/MG.

Credor: PREVIBREJO - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá, com sede nesta cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, na Rua Capitão Enéas, 524, Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 03.133.862/0001-80, doravante denominado simplesmente CREDOR, representada neste ato pelo Diretor Presidente, Zorobabel Cesário Leão, brasileiro, funcionário público, portador do CPF nº 177.693.296-04 e da Carteira de Identidade nº RG M-298.302, expedida pela SSPMG, residente e domiciliado na Rua Zeca Guida, 06 Distrito de Canabrava nesta cidade de Francisco Sá/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Constitui objeto deste instrumento particular de consolidação, confissão de dívidas e parcelamentos dos valores relativos às contribuições do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto repassadas indevidamente ao INSS conforme planilha abaixo. Os presentes valores agora são corrigidos pela INPC acrescido de juros de 1% am. respeitando assim os termos da ON-01/2007 e ON 02/2009.

1.1 - PREVIBREJO - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá é CREDOR, junto a SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Francisco Sá da quantia total de R\$ 165.209,96 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e nove reais e noventa e seis centavos), sendo que esta composição se dá pela soma dos seguintes valores:

1.2 - R\$ 34.546,02 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dois centavos) referente a contribuição do segurado, sendo corrigido pelo INPC R\$: 19.234,02 (dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais e dois centavos) e atualizado por 1% am. R\$ 47.317,34 (quarenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos) totalizando R\$ 101.097,37 (cento e um mil, noventa e sete reais e trinta e sete centavos) deduzindo R\$ 36.984,78 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) **Totalizando R\$ 64.112,59** (sessenta e quatro mil, cento

z e c

7 1/2

e doze reais e cinquenta e nove centavos) de saldo remanescente, divididos agora em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais, corrigidas e atualizadas com vencimento programado para 20 de Dezembro de 2009, nos termos da MP 402/2008 e MPS 83/2009.

1.3- R\$ 34.546,02 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dois centavos) referente a contribuição patronal, sendo corrigido pelo INPC R\$: 19.234,02 (dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais e dois centavos) e atualizado por 1% am. R\$ 47.317,34 (quarenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos) **Totalizando R\$ 101.097,37** (cento e um mil, noventa e sete reais e trinta e sete centavos) divididos agora em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais, corrigidas e atualizadas com vencimento programado para 20 de Dezembro de 2009, nos termos da MP 402/2008 e MPS 83/2009.

A importância acima declarada esta discriminada na planilha que segue abaixo como Anexo II regulamentando esta lei municipal.

Pelo presente instrumento a SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Francisco Sá, confessa ser devedora dos montantes citados e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do PREVIREJO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento:

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Francisco Sá com o PREVIREJO, referente a cláusula primeira, nos itens 1.2, somado na competência de Dezembro, conforme evidenciado em planilhas anteriores, estas mesmas estão atualizadas pela INPC, acrescido de juros de 1% am, corrigidas até a presente data e divididos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas.

II - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% AM. Além da correção pelo INPC e atualização de 1% (um por cento) desde a data do vencimento até a data do pagamento.

III- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

IV- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao PREVIREJO - Instituto de Previdência Municipal

de Francisco Sá para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

V- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VI- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro;
- c) o comprovante de repasse; e;
- d) demonstrativo de investimento.

7. 1/2

2-4

31 12 2009

CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento

O Devedor autoriza que seja efetuada penhora eletrônica na conta do Fundo de Participação dos municípios – FPM, e o repasse ao PREVIBREJO dos pagamentos, das prestações e dos parcelamentos contidos nas planilhas em anexo quando os mesmos estiverem com atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

Os valores abaixo descritos deverão obrigatoriamente ser transferidos da conta da SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Francisco Sá FPM no Banco do Brasil, em favor do PREVIBREJO na conta Nº 5.336-8 Agência 0438-3 no Banco do Brasil, Caso ocorra qualquer alteração nas respectivas contas, deverão ser informadas ambas as partes.

O vencimento das respectivas parcelas acontecerá no dia 20 de cada mês conforme planilha abaixo:

PARCELA	MÊS	VALOR PARCELA	JUROS 1% AM - 12%AA	INPC	VALOR DA PARCELA	SALDO DEVEDOR
INICIAL		689,53	1%			165.209,96
1	dez/09	688,37	1%			164.520,43
2	jan/10	688,37	1%			163.832,06
3	fev/10	688,37	1%			163.143,69
4	mar/10	688,37	1%			162.455,32
5	abr/10	688,37	1%			161.766,95
6	mai/10	688,37	1%			161.078,58
7	jun/10	688,37	1%			160.390,21
8	jul/10	688,37	1%			159.701,84
9	ago/10	688,37	1%			159.013,47
10	set/10	688,37	1%			158.325,10
11	out/10	688,37	1%			157.636,73
12	nov/10	688,37	1%			156.948,36
13	dez/10	688,37	1%			156.259,99
14	jan/11	688,37	1%			155.571,62
15	fev/11	688,37	1%			154.883,25
16	mar/11	688,37	1%			154.194,88
17	abr/11	688,37	1%			153.506,51
18	mai/11	688,37	1%			152.818,14
19	jun/11	688,37	1%			152.129,77
20	jul/11	688,37	1%			151.441,40
21	ago/11	688,37	1%			150.753,03
22	set/11	688,37	1%			150.064,66
23	out/11	688,37	1%			149.376,29
24	nov/11	688,37	1%			148.687,92
25	dez/11	688,37	1%			147.999,55
26	jan/12	688,37	1%			147.311,18
27	fev/12	688,37	1%			146.622,81

28	mar/12	688,37	1%		145.934,44
29	abr/12	688,37	1%		145.246,07
30	mai/12	688,37	1%		144.557,70
31	jun/12	688,37	1%		143.869,33
32	jul/12	688,37	1%		143.180,96
33	ago/12	688,37	1%		142.492,59
34	set/12	688,37	1%		141.804,22
35	out/12	688,37	1%		141.115,85
36	nov/12	688,37	1%		140.427,48
37	dez/12	688,37	1%		139.739,11
38	jan/13	688,37	1%		139.050,74
39	fev/13	688,37	1%		138.362,37
40	mar/13	688,37	1%		137.674,00
41	abr/13	688,37	1%		136.985,63
42	mai/13	688,37	1%		136.297,26
43	jun/13	688,37	1%		135.608,89
44	jul/13	688,37	1%		134.920,52
45	ago/13	688,37	1%		134.232,15
46	set/13	688,37	1%		133.543,78
47	out/13	688,37	1%		132.855,41
48	nov/13	688,37	1%		132.167,04
49	dez/13	688,37	1%		131.478,67
50	jan/14	688,37	1%		130.790,30
51	fev/14	688,37	1%		130.101,93
52	mar/14	688,37	1%		129.413,56
53	abr/14	688,37	1%		128.725,19
54	mai/14	688,37	1%		128.036,82
55	jun/14	688,37	1%		127.348,45
56	jul/14	688,37	1%		126.660,08
57	ago/14	688,37	1%		125.971,71
58	set/14	688,37	1%		125.283,34
59	out/14	688,37	1%		124.594,97
60	nov/14	688,37	1%		123.906,60
61	dez/14	688,37	1%		123.218,23
62	jan/15	688,37	1%		122.529,86
63	fev/15	688,37	1%		121.841,49
64	mar/15	688,37	1%		121.153,12
65	abr/15	688,37	1%		120.464,75
66	mai/15	688,37	1%		119.776,38
67	jun/15	688,37	1%		119.088,01
68	jul/15	688,37	1%		118.399,64
69	ago/15	688,37	1%		117.711,27
70	set/15	688,37	1%		117.022,90
71	out/15	688,37	1%		116.334,53
72	nov/15	688,37	1%		115.646,16
73	dez/15	688,37	1%		114.957,79
74	jan/16	688,37	1%		114.269,42
75	fev/16	688,37	1%		113.581,05
76	mar/16	688,37	1%		112.892,68
77	abr/16	688,37	1%		112.204,31
78	mai/16	688,37	1%		111.515,94
79	jun/16	688,37	1%		110.827,57
80	jul/16	688,37	1%		110.139,20

Zec
fin

81	ago/16	688,37	1%		109.450,83
82	set/16	688,37	1%		108.762,46
83	out/16	688,37	1%		108.074,09
84	nov/16	688,37	1%		107.385,72
85	dez/16	688,37	1%		106.697,35
86	jan/17	688,37	1%		106.008,98
87	fev/17	688,37	1%		105.320,61
88	mar/17	688,37	1%		104.632,24
89	abr/17	688,37	1%		103.943,87
90	mai/17	688,37	1%		103.255,50
91	jun/17	688,37	1%		102.567,13
92	jul/17	688,37	1%		101.878,76
93	ago/17	688,37	1%		101.190,39
94	set/17	688,37	1%		100.502,02
95	out/17	688,37	1%		99.813,65
96	nov/17	688,37	1%		99.125,28
97	dez/17	688,37	1%		98.436,91
98	jan/18	688,37	1%		97.748,54
99	fev/18	688,37	1%		97.060,17
100	mar/18	688,37	1%		96.371,80
101	abr/18	688,37	1%		95.683,43
102	mai/18	688,37	1%		94.995,06
103	jun/18	688,37	1%		94.306,69
104	jul/18	688,37	1%		93.618,32
105	ago/18	688,37	1%		92.929,95
106	set/18	688,37	1%		92.241,58
107	out/18	688,37	1%		91.553,21
108	nov/18	688,37	1%		90.864,84
109	dez/18	688,37	1%		90.176,47
110	jan/19	688,37	1%		89.488,10
111	fev/19	688,37	1%		88.799,73
112	mar/19	688,37	1%		88.111,36
113	abr/19	688,37	1%		87.422,99
114	mai/19	688,37	1%		86.734,62
115	jun/19	688,37	1%		86.046,25
116	jul/19	688,37	1%		85.357,88
117	ago/19	688,37	1%		84.669,51
118	set/19	688,37	1%		83.981,14
119	out/19	688,37	1%		83.292,77
120	nov/19	688,37	1%		82.604,40
121	dez/19	688,37	1%		81.916,03
122	jan/20	688,37	1%		81.227,66
123	fev/20	688,37	1%		80.539,29
124	mar/20	688,37	1%		79.850,92
125	abr/20	688,37	1%		79.162,55
126	mai/20	688,37	1%		78.474,18
127	jun/20	688,37	1%		77.785,81
128	jul/20	688,37	1%		77.097,44
129	ago/20	688,37	1%		76.409,07
130	set/20	688,37	1%		75.720,70
131	out/20	688,37	1%		75.032,33
132	nov/20	688,37	1%		74.343,96
133	dez/20	688,37	1%		73.655,59
134	jan/21	688,37	1%		72.967,22
135	fev/21	688,37	1%		72.278,85

136	mar/21	688,37	1%		71.590,48
137	abr/21	688,37	1%		70.902,11
138	mai/21	688,37	1%		70.213,74
139	jun/21	688,37	1%		69.525,37
140	jul/21	688,37	1%		68.837,00
141	ago/21	688,37	1%		68.148,63
142	set/21	688,37	1%		67.460,26
143	out/21	688,37	1%		66.771,89
144	nov/21	688,37	1%		66.083,52
145	dez/21	688,37	1%		65.395,15
146	jan/22	688,37	1%		64.706,78
147	fev/22	688,37	1%		64.018,41
148	mar/22	688,37	1%		63.330,04
149	abr/22	688,37	1%		62.641,67
150	mai/22	688,37	1%		61.953,30
151	jun/22	688,37	1%		61.264,93
152	jul/22	688,37	1%		60.576,56
153	ago/22	688,37	1%		59.888,19
154	set/22	688,37	1%		59.199,82
155	out/22	688,37	1%		58.511,45
156	nov/22	688,37	1%		57.823,08
157	dez/22	688,37	1%		57.134,71
158	jan/23	688,37	1%		56.446,34
159	fev/23	688,37	1%		55.757,97
160	mar/23	688,37	1%		55.069,60
161	abr/23	688,37	1%		54.381,23
162	mai/23	688,37	1%		53.692,86
163	jun/23	688,37	1%		53.004,49
164	jul/23	688,37	1%		52.316,12
165	ago/23	688,37	1%		51.627,75
166	set/23	688,37	1%		50.939,38
167	out/23	688,37	1%		50.251,01
168	nov/23	688,37	1%		49.562,64
169	dez/23	688,37	1%		48.874,27
170	jan/24	688,37	1%		48.185,90
171	fev/24	688,37	1%		47.497,53
172	mar/24	688,37	1%		46.809,16
173	abr/24	688,37	1%		46.120,79
174	mai/24	688,37	1%		45.432,42
175	jun/24	688,37	1%		44.744,05
176	jul/24	688,37	1%		44.055,68
177	ago/24	688,37	1%		43.367,31
178	set/24	688,37	1%		42.678,94
179	out/24	688,37	1%		41.990,57
180	nov/24	688,37	1%		41.302,20
181	dez/24	688,37	1%		40.613,83
182	jan/25	688,37	1%		39.925,46
183	fev/25	688,37	1%		39.237,09
184	mar/25	688,37	1%		38.548,72
185	abr/25	688,37	1%		37.860,35
186	mai/25	688,37	1%		37.171,98
187	jun/25	688,37	1%		36.483,61
188	jul/25	688,37	1%		35.795,24
189	ago/25	688,37	1%		35.106,87
190	set/25	688,37	1%		34.418,50

2 ec.

a. 8

191	out/25	688,37	1%			33.730,13
192	nov/25	688,37	1%			33.041,76
193	dez/25	688,37	1%			32.353,39
194	jan/26	688,37	1%			31.665,02
195	fev/26	688,37	1%			30.976,65
196	mar/26	688,37	1%			30.288,28
197	abr/26	688,37	1%			29.599,91
198	mai/26	688,37	1%			28.911,54
199	jun/26	688,37	1%			28.223,17
200	jul/26	688,37	1%			27.534,80
201	ago/26	688,37	1%			26.846,43
202	set/26	688,37	1%			26.158,06
203	out/26	688,37	1%			25.469,69
204	nov/26	688,37	1%			24.781,32
205	dez/26	688,37	1%			24.092,95
206	jan/27	688,37	1%			23.404,58
207	fev/27	688,37	1%			22.716,21
208	mar/27	688,37	1%			22.027,84
209	abr/27	688,37	1%			21.339,47
210	mai/27	688,37	1%			20.651,10
211	jun/27	688,37	1%			19.962,73
212	jul/27	688,37	1%			19.274,36
213	ago/27	688,37	1%			18.585,99
214	set/27	688,37	1%			17.897,62
215	out/27	688,37	1%			17.209,25
216	nov/27	688,37	1%			16.520,88
217	dez/27	688,37	1%			15.832,51
218	jan/28	688,37	1%			15.144,14
219	fev/28	688,37	1%			14.455,77
220	mar/28	688,37	1%			13.767,40
221	abr/28	688,37	1%			13.079,03
222	mai/28	688,37	1%			12.390,66
223	jun/28	688,37	1%			11.702,29
224	jul/28	688,37	1%			11.013,92
225	ago/28	688,37	1%			10.325,55
226	set/28	688,37	1%			9.637,18
227	out/28	688,37	1%			8.948,81
228	nov/28	688,37	1%			8.260,44
229	dez/28	688,37	1%			7.572,07
230	jan/29	688,37	1%			6.883,70
231	fev/29	688,37	1%			6.195,33
232	mar/29	688,37	1%			5.506,96
233	abr/29	688,37	1%			4.818,59
234	mai/29	688,37	1%			4.130,22
235	jun/29	688,37	1%			3.441,85
236	jul/29	688,37	1%			2.753,48
237	ago/29	688,37	1%			2.065,11
238	set/29	688,37	1%			1.376,74
239	out/29	688,37	1%			688,37
240	nov/29	688,37	1%			0,00

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SETIMA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (um por cento) ao mês, além da correção pelo INPC e atualização de 1% am. a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em mural.

Handwritten signature and initials

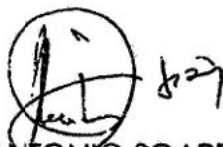
CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Francisco Sá / MG.

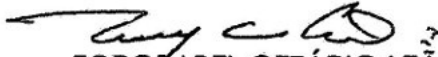
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Por ser verdade, por estar em consonância com a Legislação Federal vigente, por obedecer a legislação Municipal, em especial a Lei Nº 1098/05 de 23 de Junho de 2005 e de comum acordo entre ambas as partes, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Francisco Sá, 14 de Dezembro de 2009.



ANTONIO SOARES DIAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ZOROBABEL CEZÁRIO LEÃO
DIRETOR EXECUTIVO

Testemunhas:

_____ MAT: _____

_____ MAT: _____